



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5303 DE 19 DE dezembro DE 1991

DISPÕE SOBRE O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O sistema remuneratório dos cargos de provimento efetivo das administrações direta, autárquica e fundacional pública do Estado de Alagoas é definido nesta Lei.

Art. 2º Os cargos ora existentes ficarão agrupados, para fins remuneratórios, em seis níveis vencimentais, a cada um destes correspondendo seis classes identificadas pelos designativos A, B, C, D, E e F, tudo na conformidade do que consta dos Anexos II a IV a esta Lei.

Art. 3º As tabelas de correspondência, para fins de posicionamento no novo sistema remuneratório, são as constantes dos Anexos V a VIII a esta Lei.

Art. 4º Aos servidores do Grupo-Atividades Magistério, cujos cargos sejam classificados nos Níveis IV e V, é assegurado acréscimo remuneratório correspondente a 5% ou 10% do vencimento padrão do cargo ocupado, quando fizerem prova de conclusão de estudos adicionais ao segundo grau ou à licenciatura curta, respectivamente.

Art. 5º Aos servidores do Grupo-Atividade de Nível Superior e Magistério que concluírem curso de especialização, mestrado ou doutorado, é assegurado acréscimo remuneratório correspondente a 20%, 25% ou 30%, respectivamente, do vencimento padrão do cargo ocupado.

Art. 6º As vantagens de que tratam os artigos precedentes são inacumuláveis, assegurada, sempre, a percepção daquela de maior expressão.

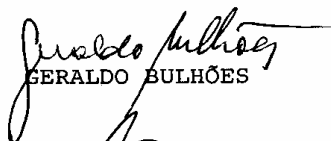
Art. 7º Os cargos classificados na categoria - Cargos Especiais (CE), ficam posicionados no Nível VI.

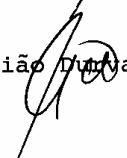
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria constante do orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos financeiros se produzirão a contar de 1º de janeiro de 1992.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 19 de DEZEMBRO de 1991, 103º da República.


GERALDO BULHÕES


Cyridião Dival Peixoto

LEI Nº 5303 DE 19 DE dezembro DE 1991

A N E X O I

SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO GERAL

GRUPO ATIVIDADES	CARGA SEMANAL DE TRABALHO	NÍVEIS
ADMINISTRAÇÃO GERAL	40 horas	I a IV
NÍVEL SUPERIOR	30 horas	V a VI
MAGISTÉRIO	20 horas	IV a VI
POLÍCIA CIVIL	Dedicação Plena	I a VI

NÍVEL	ESCOLARIDADE
I	1º GRAU MENOR
II	1º GRAU MAIOR
III	2º GRAU
IV	2º GRAU PROFISSIONALIZANTE
V	GRADUAÇÃO/CURTA DURAÇÃO
VI	GRADUAÇÃO/DURAÇÃO PLENA

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO
A	0 a 5 anos
B	+ 5 a 10 anos
C	+ 10 a 15 anos
D	+ 15 a 20 anos
E	+ 20 a 25 anos
F	+ 25 anos

TABELA DE PARCELAMENTO

JANEIRO/92

NÍVEIS	CLASSES	A	B	C	D	E	F
I		68.000	75.480	83.028	91.330	100.463	110.510
II		75.050	82.555	90.810	99.891	109.880	120.868

NÍVEIS	CLASSES	A	B	C	D	E	F
III		83.000	91.300	100.430	110.473	121.520	133.672
IV		92.300	101.530	111.683	122.851	135.136	148.650

NÍVEIS	CLASSES	A	B	C	D	E	F
V		120.820	132.902	146.192	160.811	176.892	194.581
VI		135.793	149.372	164.309	180.740	198.814	218.695

LEI Nº 5303 DE 19 DE dezembro DE 1991 ANEXO III

TABELA DE PARCELAMENTO

MARÇO/92

NÍVEIS	CLASSES	A	B	C	D	E	F
I		81.000	89.100	98.010	107.811	118.592	130.451
II		91.575	100.732	110.805	121.886	134.074	147.482

NÍVEIS	CLASSES	A	B	C	D	E	F
III		103.500	113.850	125.235	137.758	151.534	166.687
IV		117.450	129.195	142.114	156.325	171.958	189.154

NÍVEIS	CLASSES	A	B	C	D	E	F
V		160.230	176.253	193.878	213.266	234.592	258.052
VI		182.689	209.957	221.053	243.159	267.474	294.222

LEI Nº 5803 DE 19 DE dezembro DE 1991 ANEXO IV

TABELA DE PARCELAMENTO

MAIO/92

NÍVEIS	CLASSES	A	B	C	D	E	F
I		94.000	103.000	113.740	125.114	137.625	151.387
II		108.100	124.080	136.488	150.136	165.150	181.665

NÍVEIS	CLASSES	A	B	C	D	E	F
III		124.000	136.400	150.040	165.044	181.548	199.703
IV		142.600	156.860	172.546	189.800	208.780	229.658

NÍVEIS	CLASSES	A	B	C	D	E	F
V		199.640	219.604	241.564	265.750	292.292	321.522
VI		229.586	252.544	277.799	305.578	336.136	369.750

LEI Nº 5303 DE 19 DE dezembro DE 1991

A N E X O V

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
1 2	I
3	II
4 5	III
6 7	IV



LEI Nº 5303 DE 19 DE dezembro DE 1991

A N E X O VI

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
NÍVEL SUPERIOR

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
GRADUAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO	V
GRADUAÇÃO DE DURAÇÃO PLENA	VI



LEI Nº 5303 DE 19 DE dezembro DE 1991

A N E X O VII

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

MAGISTÉRIO

A) PARTE PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
1	IV
2	
3	V
4	
5 e 6	VI

B) PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
A	IV
B	
C	V
D	
E	V
F	

LEI Nº 5303 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

A N E X O VIII

POLÍCIA CIVIL

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
1 2	I
3 4	II
5 6	III
7 8 9	IV
11	VI

